



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PROVIMENTO Nº 18/94

Dá nova redação ao Provimento nº 01/90, que dispõe sobre a remessa de cópias das decisões e sentenças proferidas pelos Juizes Substitutos em estágio.

O Desembargador JOÃO MARTINS, Corregedor Geral da Justiça, em exercício, no uso de suas atribuições e,

Considerando que compete a esta Corregedoria-Geral da Justiça, na forma prevista na Resolução nº 12/83, de 16.11.83 do Egrégio Tribunal de Justiça e no Provimento nº 09/83, de 19.12.83, à apuração dos requisitos básicos exigidos para a permanência dos Juizes Substitutos na Magistratura de carreira:

Considerando que de acordo com o disposto no art. 5º da supracitada Resolução, incumbe ao Desembargador Corregedor expedir normas suplementares e adotar as providências necessárias ao seu cumprimento;

Considerando, ainda, que o exame das sentenças e decisões proferidas pelos juizes substitutos, permitirá melhor aferir a qualidade dos trabalhos e o conhecimento teórico e prático demonstrado no período considerado de estágio, podendo este exame, visando uma melhor análise por parte desta Corregedoria-Geral da Justiça, se dar por amostragem;

RESOLVE:

Art. 1º – Manter, com efeitos somente para os juizes substitutos, e durante o período de estágio, a remessa das sentenças, despachos saneadores ou decisões, no Cível ou no Crime, que para sua elaboração, a critério do magistrado, exijam estudo, tirocínio e desenvolvimento de relevantes questões de direito.



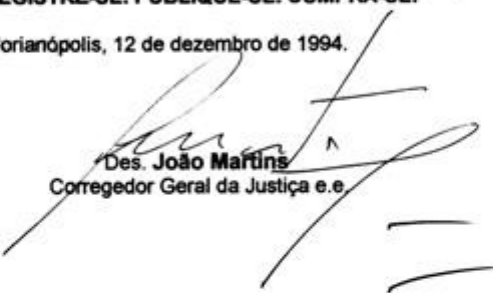
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Art. 2º – A remessa das decisões e sentenças proferidas deverá se dar trimestralmente, em número de, no máximo dez (10) e, no mínimo cinco (5), ficando a escolha a critério do magistrado.

Art. 3º – Ficam mantidas as orientações constantes na Circular nº 35/90, de 24.08.90, à exceção das letras c e h.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 12 de dezembro de 1994.


Des. João Martins
Corregedor Geral da Justiça e.e